



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 014/2023

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2023
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP) Tâmara Lopes Barboza - Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Ainda de acordo com o supracitado Manual, **a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores** das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, **a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.**

Adicionalmente, para os casos de desatendimento persistente às recomendações prioritárias/relevantes, o referido Manual imputa à Auditoria Interna o dever de fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, conforme o caso.

Dito isto, em cumprimento ao item nº 5 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2023, combinado com o descrito na Ordem de Serviço nº 02/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, apresentam-se os resultados do monitoramento da recomendação disposta na Nota de Auditoria nº 008/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, qual seja: **promover a reposição ao erário dos valores de auxílio-alimentação percebidos indevidamente pelo servidor de CPF nº ***.535.384-**.**

2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), em 05 de junho de 2023, foi identificada a situação do servidor CPF ***.535.384-** relacionado no tipo de indício **auxílio-alimentação pago em duplicidade**, no estado de “**aguardando esclarecimento**”, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Tipo de Indício: Auxílio alimentação pago em duplicidade

CPF	Descrição
***.535.384- **	Recebimento de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora: Prefeitura Municipal de Ipojuca - Prefeitura Municipal de Ipojuca, RUBRICA AUX ALIMENTAÇÃO LEI 1917 E 1918 R\$ 600.00; DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, RUBRICA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 229.00

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 05/06/2023.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se ao recebimento de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora pelo servidor supracitado.

No que concerne à concessão mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o §2º do art. 22, da Lei 8.460/1992, com redação dada pelo §2º da Lei 9.527/1997 e o Decreto 3.887/2001, art. 3º, Parágrafo Único, discorrem a respeito nos seguintes termos:

[...]

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de **um único auxílio-alimentação, mediante opção.** (grifo nosso).

[...]

Diante do exposto, foi aberto o processo de n.º 23294.017368/2023-81, e, através deste, encaminhada a Nota de Auditoria nº 008/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0727854), em 20 de junho de 2023, a fim de dar ciência aos gestores do referido indício de irregularidade em folha de pagamento, como também, emitir a respectiva providência a ser adotada.

Em atendimento à supracitada recomendação, a Unidade Auditada adotou medidas e acostou aos autos do processo SEI nº 23294.016080/2023-34, documentos e informações, entre os quais, destacamos:

- (i) Ficha Financeira do servidor CPF nº ***.535.384-**, referente ao período do 2º semestre de 2014 ao 1º semestre de 2023 (doc. SEI 0711272);
- (ii) Despacho de pronunciamento do referido servidor (doc. SEI 0718835);
- (iii) Requerimento de opção de inclusão do auxílio-alimentação pelo supramencionado servidor no âmbito do IFPE, assinado em 10 de outubro de 2014 (doc. SEI 0711926);
- (iv) Requerimento de opção de exclusão do auxílio-alimentação pelo servidor CPF nº ***.535.384-**, no âmbito do IFPE, assinado em 14 de junho de 2023 (doc. SEI 0718823);
- (v) Declaração do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal do Ipojuca, com as fichas financeiras do servidor CPF ***.535.384-**, dos anos de 2019 a 2023 (doc. SEI 0718819);
- (vi) Memória de Cálculo elaborada pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 0723719);
- (vii) E-mail de ciência do servidor CPF ***.535.384-** referente ao processo SEI nº 23294.016080/2023-34 (doc. SEI 0726597);

(viii) Contracheque do servidor CPF *****.535.384-****, no âmbito do IFPE, referente ao mês de junho de 2023 (doc. SEI 0726603).

Diante das informações e documentos acostados, verificou-se que o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) procedeu com a elaboração da memória de cálculo dos valores recebidos e não devidos pelo servidor CPF *****.535.384-****, referente ao período de junho de 2019 (início do recebimento do auxílio-alimentação na Prefeitura Municipal do Ipojuca, conforme ficha financeira) até maio de 2023, último mês de recebimento do benefício no âmbito do IFPE, totalizando R\$ 11.192,00 (onze mil cento e noventa e dois reais).

Ademais, observou-se também, que o DGOP informou da possibilidade da realização do desconto na rubrica 82954, seq. 1, em até 21 parcelas/meses, no valor de R\$ 532,96 ao mês, em conformidade com disposto no §1º do art. 46 da Lei 8.112/90, que trata sobre o valor mínimo de cada parcela para as reposições e indenizações ao erário.

Assim, para promover o monitoramento da recomendação emitida através da Nota de Auditoria nº 008/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, adotou-se como referência a Orientação da Secretaria Federal de Controle nº 2/2015/DC/SFC/CGU-PR, de 25 de maio de 2015, além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”. Com base em tais instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total		1

Fonte: elaboração própria (2023).

Com relação ao resultado do monitoramento exposto na Tabela 1, é importante ressaltar que o ressarcimento ao erário dar-se-á em 21 parcelas/meses no valor de R\$ 532,96, conforme e-mail de ciência/concordância (doc. SEI 0726597) e contracheque do mês de junho/2023 (doc. SEI 0726603) do servidor CPF *****.535.384-****.

No que tange à continuidade da situação da irregularidade apontada, isto é, o recebimento de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora, por parte do servidor CPF *****.535.384-****, verifica-se, através do contracheque do mês de junho de 2023, que **houve a cessação do pagamento desta rubrica no âmbito do IFPE.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que a gestão adotou medidas para o atendimento da recomendação disposta na Nota de Auditoria nº 008/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, procedendo com **o ressarcimento ao erário dos valores de auxílio-alimentação** percebidos indevidamente pelo servidor de CPF nº *****.535.384-****. Assim sendo, definiu-se pela **conclusão do monitoramento** da recomendação. **Contudo, tendo em vista que o valor do ressarcimento será pago em 21 parcelas mensais, é indispensável que a Unidade Auditada acompanhe a evolução e regularidade do ressarcimento até a efetiva quitação do débito ao erário.**

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE nº 1357014.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 14 de agosto de 2023.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 14/08/2023, às 09:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0806608** e o código CRC **A4E6AC92**.
